



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso de Mandado de Segurança nº 519-63.2010.6.02.0000, Classe 36

ACÓRDÃO Nº 6.655
(20.07.2010)

PROCESSO: RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 519-63.2010.6.02.0000,
CLASSE 36

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, REEXAME NECESSÁRIO, NOVAS
ELEIÇÕES, ADIAMENTO, POSSE, PREFEITO ELEITO

REMETENTE : JUÍZO ELEITORAL DA 16ª ZONA

IMPETRANTE: MÁRCIO JOSÉ DA FONSECA LYRA
JOSÉ UILSON MORAES DE ANDRADE

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

IMPETRADOS: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA
LAGE

JOÃO CÍRIACO GOMES – PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA DE
VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAGE

MARCOS ANDRÉ DE ANDRADE ROCHA

JOSÉ EUGÊNIO LYRA TEIXEIRA DA SILVA

RICARDO CLAUDINO DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa

**MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. PLEITO
SUPLEMENTAR. POSSE IMEDIATA DOS ELEITOS. LIMINAR
DEFERIDA. AMEAÇA DE LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E
CERTO DE TOMAREM POSSE DENTRO DO PRAZO MAIS
EXÍGUO POSSÍVEL. RESOLUÇÃO TRE/AL 14.894/2009.
AMEAÇA DE DANO AO ERÁRIO. MANUTENÇÃO DA ORDEM
CONCEDIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em manter a sentença de
1º grau que concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos
20 dias do mês de julho do ano 2010.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso de Mandado de Segurança nº 519-63.2010.6.02.0000, Classe 36

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written in a cursive style.

Des. Sebastião Costa Filho

Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva', written in a stylized, cursive font.

Dr. Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva

Procurador Regional Eleitoral

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Procurador Regional Eleitoral, written in a cursive style.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso de Mandado de Segurança nº 519-63.2010.6.02.0000, Classe 36

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso em Mandado de Segurança, decorrente do reexame necessário previsto no art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, em face da decisão do Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Alagoas, com sede em São José da Laje, que determinou a posse imediata dos eleitos em eleição suplementar, ocorrida naquele município.

No juízo de 1º grau, os candidatos eleitos Márcio José da Fonseca Lyra e José Wilson Moraes de Andrade impetraram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Poder Legislativo Municipal que agendou para o dia 1º de abril de 2009 a posse nos cargos de Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente, alegando que o correto seria imediatamente após a diplomação ou, no mais tardar, no dia 30 de março de 2009.

Alegaram que o ato da Mesa Diretora era abusivo, vez que editado sem deliberação dos demais vereadores. Sustentaram ainda que a data de posse estipulada pela Câmara de Vereadores era posterior à data de entrada de recursos financeiros no município, motivo pelo qual requereram também o bloqueio das contas do município, requerendo a concessão da liminar para dar posse aos eleitos e, ao final, a concessão da segurança.

As fls. 30/34, o Juízo *a quo* deferiu parcialmente a liminar, determinando o a posse dos eleitos em 30 de março de 2009 e o bloqueio das contas do município, até a efetiva posse.

A autoridade impetrada, apesar de devidamente notificada, não prestou informações.

Sentença de fls. 57/58, concedendo a segurança.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral às fls. 66/68, manifestando-se pela manutenção da sentença.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso de Mandado de Segurança nº 519-63.2010.6.02.0000, Classe 36

VOTO

O recurso em mandado de segurança, em vista do reexame necessário está previsto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009 que dispõe:

Art. 14 (...)

§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.

Compulsando os autos, verifica-se que o eleitos no pleito suplementar ocorrido no dia 15 de março de 2009 no município de São José da Laje, foram diplomados por esta Justiça Eleitoral no dia 27 de março de 2009, devendo a Câmara de Vereadores daquela cidade promover a imediata posse.

Sem qualquer justificativa e sem a manifestação de todos os membros da Casa Legislativa, a Mesa Diretora determinou a posse dos eleitos para o dia 1º de abril de 2009, ato que poderia causar grave prejuízo, não só aos candidatos eleitos, mas também a todo o município diante do recebimento das verbas do FPM e ICMS no dia anterior a posse.

Com fundamento na Resolução 14.894/2009, deste E. TRE/AL, o art. 36 determina que o Poder Legislativo deve dar posse aos eleitos no pleito suplementar com máxima urgência.-

Dessa forma, o ato da Mesa Diretora, desprovido de qualquer justificativa, bem como editado sem a manifestação dos demais vereadores, demonstrou-se lesivo ao direito líquido e certo de posse dos eleitos.

Ademais, o fato dos depósitos do Fundo de Participação dos Municípios, bem como o recebimento do repasse dos créditos do ICMS, ocorrerem em dia anterior a posse dos candidatos, estando ainda sob a administração transitória, poderia causar grave lesão ao erário, dificultando o início da nova gestão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso de Mandado de Segurança nº 519-63.2010.6.02.0000, Classe 36

Ante o exposto, voto pela manutenção da sentença que concedeu a segurança pleiteada, confirmando a posse do Prefeito e Vice-prefeito.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written in a cursive style.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6655, de 20/07/10, foi conferido na 56ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 131, em 22/07/10, à(s) fl(s). 03/04. Eu, roseide, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/07/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Recurso de Mandado de Segurança Nº
519-63.2010.6.02.0000**

Prot. 5.970/2010

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

JULGADO EM: 20/07/2010 (SESSÃO Nº 56/2010)

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REMETENTE	: JUÍZO ELEITORAL DA 16ª ZONA
IMPETRANTE(S)	: MÁRCIO JOSÉ DA FONSECA LYRA
IMPETRANTE(S)	: JOSÉ UILSON MORAES DE ANDRADE
ADVOGADO	: Marcelo Henrique Brabo Magalhães
ADVOGADO	: José Luciano Britto Filho
ADVOGADO	: Alessandro José de Oliveira Peixoto
ADVOGADA	: Camila Montenegro Coelho Amorim
ADVOGADO	: Luiz Guilherme de Melo Lopes
ADVOGADO	: Ábdon Almeida Moreira
ADVOGADO	: Helder Gonçalves Lima
ADVOGADO	: Felipe Rebelo de Lima
ADVOGADO	: Daniel Felipe Brabo Magalhães
ADVOGADO	: Vítor Lopes de Albuquerque
ADVOGADO	: Cláudio Alexandre Ayres da Costa
IMPETRADO(S)	: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL
IMPETRADO(S)	: JOÃO CÍRIACO GOMES - PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE
IMPETRADO(S)	: MARCOS ANDRÉ DE ANDRADE ROCHA
IMPETRADO(S)	: JOSÉ EUGÊNIO LYRA TEIXEIRA DA SILVA
IMPETRADO(S)	: RICARDO CLAUDINO DE OLIVEIRA
LITISCONSORTE(S)	: HENRIQUE VALENÇA
LITISCONSORTE(S)	: JOSÉ CARLOS DINIZ
LITISCONSORTE(S)	: DOUGLAS BENGLO LOPES

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em manter a sentença de 1º grau que concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 6.655, de 20.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de julho de 2010.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários